



Município de Bocaina do Sul – SC

Bom dia,

Em atenção ao vosso Pedido de Esclarecimentos, vimos por meio desse informar o que segue:

A Requerente suscitou os seguintes esclarecimentos:

Na minuta do contrato, o prazo previsto para implantação do sistema é de 30 dias:

"2.5. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação à Contratante pelo preço correspondente, indicado na autorização de fornecimento, no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data da assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a implantação de o sistema ser concluída em até 30 (trinta) dias."

Porém, no TR prevê-se 60 dias para implantação:

"O prazo para implantação do sistema é de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço. Podendo tal prazo ser prorrogado pela comissão mediante requerimento justificado".

Portanto, questionamos se devemos considerar o prazo de 60 dias de implantação, sendo este o mais adequado para possibilitar maior participação na licitação.

De fato houve informação dúbia, trazendo informações para implantação em prazo de 30 e 60 dias.

Não obstante, entende que tal duplicidade de informação não pode macular o processo licitatório em comento.

A Alínea "e", página 17 do Edital qual acompanha a proposta estabelece que:

e) Em caso de divergência ou incompatibilidade de informações e obrigações com prazo e validade, ou qualquer outra obrigação, será adotada aquela mais benéfica ao município.

Assim sendo em caso de contratação com a empresa vencedora, em todas as hipóteses será adotadas os prazo mais benéficos ao município, onde o contrato assim estabelece:

2.5. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação à Contratante pelo preço correspondente, indicado na autorização de fornecimento, no prazo máximo de até



Município de Bocaina do Sul – SC

02 (dois) dias a contar da data da assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a implantação de o sistema ser concluída em até 30 (trinta) dias.

[...]

9.1.2 O fiscal do contrato poderá, a seu critério devidamente justificado, conceder prazo maior que o previsto na alínea 'c' deste item, mediante justificativa plausível apresentada por escrito pela CONTRATADA.

Por fim, entende ter sanado e atendimento o pedido de esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliana Celestino Ferreira
Pregoeira e Presidente da CPL